



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 778/GAB/PREF/00

Guajará-Mirim, 26 de outubro de 2.000.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder ao IBAMA o imóvel situado no lote n 26, Quadra 07, setor 1, na Av. Mendonça Lima, recebendo em troca a quadra n.º 45 setor III”.

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

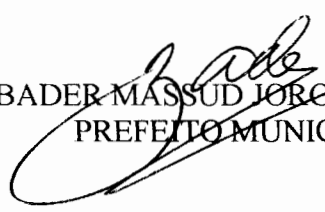
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS- IBAMA**, o imóvel situado no lote n.26, Quadra 50, setor 1, na Av. Mendonça Lima, que o destinará para sede de suas atividades neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel não será objeto de demolição nem de reformas que modifiquem sua arquitetura original, cf. determina o parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 691, de 20/05/99.

Art. 2º - O Município receberá em troca a quadra de n.º 45, Setor III, medindo 100 ms x 100 ms, perfazendo um total de 10.000 metros quadrados, que será destinada à construção da **FEIRA AGROEXTRATIVISTA MUNICIPAL**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio pérola do Mamoré, 26 de outubro de 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL